

DE Presidente da Câmara Municipal

PARA Vereador Bruno Maduro

ASSUNTO Delegação, e subdelegação de competências no Sr. Vereador Bruno Maduro

Artur Jorge Ribeiro Fresco, Presidente da Câmara Municipal de Mira, no uso de competência própria e tendo em consideração a vasta área de atuação dos Municípios e a extensão e complexidade das competências legalmente previstas para a prossecução das suas atribuições impõem o recurso a formas de descentralização que possibilitem uma maior agilização e celeridade na tomada de decisões e uma maior eficácia à gestão autárquica, sendo a delegação de competências o instrumento jurídico adequado para prosseguir estes objetivos.

Neste contexto, ao abrigo da faculdade prevista no artigo 36.º do RJAL e no artigo 44.º do Código de Procedimento Administrativo, considerando as competências que me foram delegadas pela Câmara Municipal, por deliberação tomada na reunião de 7 de novembro de 2025, e ainda as minhas competências próprias, procedo pelo presente despacho à distribuição de funções por áreas de atuação da Autarquia pelos Vereadores eleitos para o mandato 2025-2029.

Assim, ao abrigo do disposto na parte final do n.º 1 do artigo 34.º e no n.º 2 do artigo 36.º conjugados com o n.º 1 e n.º 2 do artigo 35º, n.º 3 do artigo 38º, n.º 1 do artigo 33º, todos do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação atual, visando densificar novas competências, para a prática de atos administrativos incluído a decisão final, e a gestão dos assuntos que se encontram atribuídos às seguintes Unidades Orgânicas da Câmara Municipal de Mira, com exceção das competências expressamente delegadas nos senhores Vereadores:

Vereador Dr. Bruno Maduro

Pelouros:

- Desporto;
- Gestão de Equipamentos Desportivos;

- Associativismo;
- Juventude;
- Ambiente e Sustentabilidade;
- Recursos Hídricos
- Floresta;
- Agricultura e Pesca;
- Energias Renováveis;
- Higiene Urbana;
- Centro Circular de Resíduos;
- Mercado Municipal e Feiras;
- Gestão do Cemitério Municipal;
- Saúde e Bem-Estar animal (coadjuvação ao Presidente).

Serviços sob a sua coordenação relacionados com as suas áreas de atuação:

Divisão de Educação, Cultura e Desporto, Unidade de Desporto e Juventude, em matérias de Desporto; Gestão de Equipamentos Desportivos; Associativismo e Juventude; Divisão de Proteção Civil, Planeamento, Ordenamento e Ambiente, em matérias de Ambiente e sustentabilidade, Floresta, Agricultura e pesca, Higiene urbana, Ecocentro Municipal mercado Municipal e feiras, Gestão do Cemitério Municipal, Saúde e Bem-Estar Animal (coadjuvação ao Presidente) e demais unidades orgânicas que prossigam tarefas relacionadas com as suas áreas de atuação.

Delegação de competências genéricas no âmbito dos pelouros que lhes são conferidos

Por subdelegação de competências da Câmara Municipal no Presidente da Câmara, nos termos do artigo 33º do anexo I à Lei nº 75º/2013, de 12 de setembro, na atual redação

- No âmbito dos seus pelouros, aprovar os projetos, programas de concurso, cadernos de encargos e a adjudicação de aquisição de bens e serviços, cabendo a autorização da despesa respetiva ao Presidente ou à Câmara Municipal, consoante o seu valor;
- No âmbito dos seus pelouros, colaborar no apoio a programas e projetos de interesse municipal, em parceria com entidades da administração central;

- No âmbito dos seus pelouros, promover e apoiar o desenvolvimento de atividades e a realização de eventos relacionados com a atividade económica de interesse municipal;
- No âmbito dos seus pelouros, participar em órgãos consultivos de entidades da administração central;
- No âmbito dos seus pelouros, promover a publicação de documentos e registos, anais ou de qualquer outra natureza, que salvaguardem e perpetuem a história do município;
- No âmbito dos seus pelouros, assegurar o apoio adequado ao exercício de competências por parte do Estado.

Por delegação de competências do Presidente da Câmara, nos termos do artigo 35.º do anexo I à Lei nº 75º/2013, de 12 de setembro, na atual redação

- No âmbito dos seus pelouros, executar as deliberações da câmara municipal e coordenar a respetiva atividade;
- No âmbito dos seus pelouros, dar cumprimento às deliberações da assembleia municipal, sempre que para a sua execução seja necessária a intervenção da câmara municipal;
- No âmbito dos seus pelouros, assinar ou visar a correspondência da câmara municipal que tenha como destinatários quaisquer entidades ou organismos públicos;
- No âmbito dos seus pelouros, modificar ou revogar os atos praticados por trabalhadores afetos aos serviços da câmara municipal;
- No âmbito dos seus pelouros, determinar a instrução dos processos de contraordenação e aplicar as coimas;
- No âmbito dos seus pelouros, decidir e praticar todos os atos previstos em legislação avulsa e regulamentos municipais, nos termos mencionados na delegação de competências da Câmara Municipal no Presidente.

Por delegação de competências do Presidente da Câmara, nos termos do nº 3 do artigo 38º, do anexo I à Lei nº 75º/2013, de 12 de setembro, na atual redação

- No âmbito dos seus pelouros, autorizar a restituição aos interessados de documentos juntos a processos;

- No âmbito dos seus pelouros, autorizar a passagem de certidões ou fotocópias autenticadas aos interessados, relativas a processos ou documentos constantes de processos arquivados e que careçam de despacho ou deliberação dos eleitos locais;
- No âmbito dos seus pelouros, praticar outros atos e formalidades de carácter instrumental necessários ao exercício da competência decisória do delegante ou subdelegante.

Delegação de competências específicas no âmbito dos pelouros

Desporto

- Apreciar e decidir sobre assuntos submetidos pela Unidade de Desporto e Juventude, devidamente instruídos e informados e, no âmbito do seu pelouro e dos assuntos que dependam da sua resolução;
- Coordenar os serviços na elaboração do Plano Plurianual de Investimentos e o Orçamento relativos às atividades da Unidade de Desporto e Juventude;
- Supervisionar e gerir o planeamento, promoção e desenvolvimento de atividades desportivas e juvenis, dirigidas à população residente e visitante, numa perspetiva de desporto para todos;
- Coordenar as atividades desportivas e associativas promovidas por entidades oficiais e particulares, com vista à generalização da prática desportiva;
- Promover e apoiar projetos, programas e contratos-programa de desenvolvimento desportivo e juvenil celebrados pelo Município;
- Coordenar e decidir na utilização e programação dos equipamentos desportivos municipais, incluindo Piscinas Municipais, Pavilhões Gimnodesportivos e outros espaços sob gestão municipal;
- Fomentar a igualdade de oportunidades no acesso ao desporto, nomeadamente para pessoas com deficiência;
- Apoiar e promover atividades de desporto-natureza, como náutica e percursos pedestres;
- Coordenar ações de formação desportiva e juvenil, em articulação com estabelecimentos de ensino e instituições de ensino superior;

- Garantir o cumprimento das normas legais aplicáveis, bem como das normas internas de segurança e higiene no trabalho;
- Exercer todas as demais competências, procedimentos, tarefas ou atribuições que, por lei, regulamento, deliberação camarária ou despacho superior, lhe sejam cometidas no âmbito deste pelouro.

Por subdelegação de competências da Câmara Municipal no Presidente da Câmara, nos termos do artigo 33º do anexo I à Lei nº 75º/2013, de 12 de setembro, na atual redação:

- Assegurar a integração da perspetiva de género em todos os domínios de ação do Município, designadamente através da adoção de planos municipais para a igualdade;

Gestão de Equipamentos Desportivos

- Gerir instalações e equipamentos desportivos integrados no património do Município ou colocados, por lei, sob administração municipal;
- Assegurar a gestão estratégica, coordenação e supervisão dos equipamentos desportivos municipais, designadamente piscinas, pavilhões ginnodesportivos, campos desportivos e demais infraestruturas sob administração do Município;
- Gerir e coordenar com os diretores dos respetivos equipamentos, as atividades realizadas na Piscina Municipal, Pavilhões Ginnodesportivos e outros equipamentos desportivos municipais, coordenando a respetiva programação, garantindo o cumprimento das normas de segurança, higiene e qualidade de serviço;
- Definir orientações gerais de funcionamento, utilização e manutenção dos equipamentos desportivos, em conformidade com as normas legais e regulamentos municipais aplicáveis;
- Articular com os Diretores Técnicos responsáveis por cada equipamento, assegurando a correta execução das orientações políticas e estratégicas definidas para o respetivo pelouro;
- Acompanhar a elaboração e execução dos planos de manutenção e investimento relativos aos equipamentos desportivos;
- Análise e elaboração de planos decorrentes do levantamento das carências existentes relativamente a instalações, aquisições de equipamentos para a prática desportiva e recreativa;

- Exercer todas as demais competências que, por lei, regulamento, deliberação camarária ou despacho superior, lhe sejam cometidas no âmbito deste pelouro.

Associativismo

- Incentivar e apoiar o associativismo desportivo e cultural, promovendo a cooperação entre o Município e as coletividades locais, no quadro das políticas de desenvolvimento municipal;
- Propor e promover a implementação de um programa de apoio ao associativismo desportivo;
- Promover a valorização das associações locais enquanto agentes de dinamização social, cultural e desportiva;
- Acompanhar a execução de apoios, contratos-programa ou parcerias estabelecidas entre o Município e as entidades associativas;
- Garantir a articulação das ações de apoio associativo com as orientações estratégicas definidas para o respetivo âmbito de atuação;
- Exercer todas as demais competências que, por lei, regulamento, deliberação camarária ou despacho superior, lhe sejam cometidas no âmbito deste pelouro.

Juventude

- Apoiar e promover ações de empreendedorismo que visem o desenvolvimento de competências ao nível da juventude;
- Coordenar a realização de eventos vocacionados para a promoção da Juventude;
- Promover políticas municipais de juventude, assegurando a participação ativa dos jovens na vida social, cultural e desportiva do concelho;
- Acompanhar, coordenar e apoiar programas e projetos que visem o desenvolvimento pessoal, social e profissional dos jovens;
- Apoiar e promover ações de formação e capacitação juvenil, em articulação com instituições pública ou privadas, associações juvenis e outros organismos públicos;
- Promover a igualdade de oportunidades e a inclusão social dos jovens, nomeadamente os pertencentes a grupos em situação de vulnerabilidade;

- Estudar e acompanhar a realidade juvenil do concelho, contribuindo para a definição de políticas municipais adequadas;
- Presidir ao Conselho Municipal de Juventude;
- Exercer as demais competências que, por lei, regulamento, deliberação camarária ou despacho superior, lhe sejam cometidas no âmbito deste pelouro.

Ambiente e Sustentabilidade

- Promover a sustentabilidade das praias assegurando o seu desenvolvimento através da implementação de medidas inovadoras de gestão ambiental, da realização de campanhas de sensibilização e da promoção da acessibilidade universal, em colaboração com o vereador do pelouro das Praias e Bandeira Azul;
- Promover e implementar políticas municipais na matéria do ambiente, assegurando a sua integração em todas as áreas da atuação municipal;
- Acompanhar e coordenar programas e projetos de proteção ambiental, conservação da natureza e valorização dos ecossistemas locais;
- Promover ações de sensibilização e educação ambiental, dirigidas à comunidade escolar, associações e população em geral;
- Supervisionar e promover práticas de eficiência energética e gestão sustentável dos recursos, incluindo água, energia e resíduos;
- Apoiar e fomentar projetos de sustentabilidade ambiental em parceria com instituições públicas, privadas e do setor associativo;
- Promover a mobilidade sustentável, incentivando o uso de meios de transporte suaves e ambientalmente responsáveis;
- Garantir a integração das dimensões ambientais e de sustentabilidade nos instrumentos de planeamento municipal e nas políticas públicas locais;
- Assegurar a promoção de ações de prevenção da poluição sonora;
- Promover ações de controlo dos níveis de ruído ambiente exterior;
- Coordenar e desenvolver projetos, estudos e candidaturas a programas de financiamento na área do ambiente;

- Exercer as demais funções, tarefas ou atribuições que, por lei, regulamento, deliberação camarária ou despacho superior, lhe forem cometidas no âmbito deste pelouro.

Outras competências nesta matéria

- Em matéria do Regulamento Geral do Ruído, incluindo autorizar o exercício de atividades, emitir licenças especiais de ruído, ordenar medidas cautelares, processar as contraordenações e aplicação de coimas e sanções acessórias em matéria de atividades ruidosas temporárias e de ruído de vizinhança.

Recursos Hídricos

Por subdelegação de competências da Câmara Municipal no Presidente da Câmara, nos termos do artigo 33º do anexo I à Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, na atual redação

- Decidir sobre a administração dos recursos hídricos que integram o domínio público do Município, em harmonia com os regimes legais próprios aplicáveis, designadamente, no âmbito da Lei da Água (Lei nº 58/2005, de 29 de Dezembro, na sua atual redação) e do Regime de Utilização dos Recursos Hídricos (Decreto-Lei nº 226-A/2007, de 31 de Maio, na sua atual redação).

Outras competências nesta matéria

- Coordenar a gestão de zonas ribeirinhas e áreas naturais protegidas, assegurando a sua manutenção, preservação e valorização;

Florestas

Por subdelegação de competências da Câmara Municipal no Presidente da Câmara, nos termos do Decreto-Lei nº 82/2021, de 13 de outubro, que cria o Sistema de Gestão Integrada de Fogos Rurais (SGIFR) e estabelece as suas regras de funcionamento, na atual redação:

- Nas áreas atingidas por incêndios rurais, notificar os proprietários e produtores florestais, bem como o gestor da infraestrutura, de forma a garantir a circulação em segurança, até aos limites aplicáveis nos termos do nº 4 do artigo 49º, para remover o arvoredo e outro material

queimado numa faixa mínima de 25 m para cada lado das infraestruturas rodó e ferroviárias, no prazo por si estabelecido, de acordo com o n.º 3, do art. 45.º do Decreto-Lei n.º 82/2021, de 13 de outubro, na sua atual redação, por força da alínea t) do n.º 1 do artigo 33.º e da alínea h) do n.º 2 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013 de 12 setembro, na atual redação;

- Proceder à execução coerciva dos trabalhos previstos nos ns.º 4 a 9 do art. 49.º referentes à rede secundária de faixas de gestão de combustível, bem como desencadear os mecanismos necessários ao ressarcimento da despesa efetuada, nos termos estabelecidos no artigo 58.º, de acordo com o n.º 10, do art. 49.º do Decreto-Lei n.º 82/2021, de 13 de outubro, na sua atual redação, por força da alínea t) do n.º 1 do artigo 33.º e da alínea h) do n.º 2 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013 de 12 setembro, na atual redação;
- Determinar o procedimento de execução coerciva previsto no art. 58.º do Decreto-Lei n.º 82/2021, de 13 de outubro, na sua atual redação, por força da alínea t) do n.º 1 do artigo 33.º e da alínea h) do n.º 2 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013 de 12 setembro, na atual redação;
- Autorizar a realização de queimadas, de acordo com o previsto no n.º 2 do art. 65.º e licenciar a utilização de artigos de pirotecnia, de acordo com a al. b), do n.º 1, do art. 67.º do Decreto-Lei n.º 82/2021, de 13 de outubro, na sua atual redação, por força da alínea m) do n.º 2 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013 de 12 setembro, na atual redação;
- Nomear o responsável pelo Gabinete Técnico Florestal, para prestar apoio à comissão municipal de gestão integrada de fogos rurais, de acordo com o n.º 5 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 82/2021, de 13 de outubro, na sua atual redação, conjugado com a alínea a) do n.º 2 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, na atual redação.
- Determinar a execução dos trabalhos devidos, notificando, posteriormente, as entidades faltosas, para pagamento dos custos correspondentes, e, caso não o façam, promover a execução fiscal, conforme os n.ºs 4, 5 e 6 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 124/2006, por força da alínea t) do n.º 1 do artigo 33.º e da alínea g) e h) do n.º 2 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013;
- Substituir-se aos responsáveis, com faculdade de ressarcimento, procedendo à sinalização das zonas críticas, de acordo com a alínea c) do n.º 1 do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 124/2006, por força da alínea ee) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013.

- Exercer as demais funções, tarefas ou atribuições que, por lei, regulamento, deliberação camarária ou despacho superior, lhe forem cometidas no âmbito deste pelouro.

Mais se refere, **por subdelegação de competências da Câmara Municipal no Presidente da Câmara**, enquanto se mantiver em vigor a norma transitória do art.º 79º do Decreto-Lei nº 82/2021, de 13 de outubro, que cria o Sistema de Gestão Integrada de Fogos Rurais, as competências do Decreto-Lei nº 124/2006, de 28 de junho, que estruturou o Sistema de Defesa da Floresta contra Incêndios relativas aos deveres de gestão de combustível na rede secundária de faixas de gestão de combustível e às contraordenações respetivas:

- Notificar as entidades responsáveis e proprietários ou detentores para que providenciem a gestão de combustíveis, de acordo com o n.º 4 do artigo 15.º do Decreto-Lei nº 124/2006, de 28 de junho por força da alínea t) do n.º 1 do artigo 33.º e da alínea h) do n.º 2 do artigo 35.º da Lei nº 75/2013 de 12 setembro, na atual redação;
- Determinar e promover a realização de trabalhos com faculdade de, posteriormente, se ressarcir nos termos dos n.ºs 5, 12 e 13 do artigo 15.º do Decreto-Lei nº 124/2006, de 28 de junho, na atual redação, por força da alínea t) do n.º 1 do artigo 33.º e da alínea h) do n.º 2 do artigo 35.º do Anexo I da Lei nº 75/2013;
- Determinar a notificação dos proprietários ou das entidades responsáveis para a realização de trabalhos em prazo adequado, de acordo com o n.º 3 do artigo 21.º do Decreto-Lei nº 124/2006, de 28 de junho, por força da alínea t) do n.º 1 do artigo 33.º e da alínea h) do n.º 2 do artigo 35.º da Lei nº 75/2013;
- Exercer as demais funções, tarefas ou atribuições que, por lei, regulamento, deliberação camarária ou despacho superior, lhe forem cometidas no âmbito deste pelouro.

Agricultura e Pesca

- Promover e assegurar a política de desenvolvimento agrícola do concelho;
- Promover a afirmação e valorização das atividades agrícolas e das pescas concelhias, contribuindo para a dinamização do agronegócio, economia azul e arte xávega;

- Assegurar a representação do Município junto dos organismos da administração pública e de outras entidades públicas e privadas, com intervenção nos setores da agricultura, aquicultura e pesca;
- Fomentar a articulação entre as cadeias produtivas e as instituições difusoras de conhecimentos técnicos e científicos, promovendo a transferência de tecnologia e boas práticas;
- Desenvolver e planear possíveis incentivos à investigação, inovação tecnológica e sustentabilidade ambiental, como fatores de estímulo à produtividade agrícola e piscatória;
- Cativar e promover o empreendedorismo agrícola e da pesca, estimulando novas iniciativas empresariais nestes domínios;
- Promover a operacionalização de uma plataforma de cooperação eficaz e construtiva entre agentes económicos, instituições financeiras, académicas e científicas, bem como entidades públicas nacionais e internacionais, com interesse nos setores agrícola e da pesca;
- Promover a apresentação de candidaturas do Município a programas, fundos e projetos participados no âmbito do desenvolvimento agrícola e da pesca;
- Exercer as demais funções, tarefas ou atribuições que, por lei, regulamento, deliberação camarária ou despacho superior, lhe forem cometidas no âmbito deste pelouro.

Energias Renováveis

- Promover e assegurar a política municipal de desenvolvimento energético sustentável, tendo em conta as orientações nacionais e europeias nesta matéria;
- Apoiar a implementação e projetos de eficiência energética e de autoconsumo coletivo, particular e em equipamentos municipais;
- Promover a cooperação entre agentes económicos, instituições científicas e tecnológicas, universidades e entidades públicas e privadas, visando o desenvolvimento e a inovação no domínio das energias renováveis;
- Exercer as demais funções, tarefas ou atribuições que, por lei, regulamento, deliberação camarária ou despacho superior, lhe forem cometidas no âmbito deste pelouro.

Por subdelegação de competências da Câmara Municipal no Presidente da Câmara, nos termos do artigo 33º do anexo I à Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, na atual redação:

- Gerir instalações, equipamentos e serviços, de energia e recursos físicos integrados no património do município ou colocados, por lei, sob administração municipal;

Higiene Urbana

- Promoção do cumprimento da legislação ambiental no âmbito das atividades geradoras de resíduos;
- Planeamento, programação e execução dos sistemas de limpeza urbana e gestão de resíduos sólidos urbanos e industriais
- Promoção da prevenção, redução, reutilização, valorização e reciclagem de resíduos;
- Promover a identificação, sensibilização e responsabilização dos produtores de resíduos sólidos urbanos;
- Assegurar a aplicação e atualização do Regulamento Municipal de Resíduos Sólidos e Limpeza Pública;
- Desenvolvimento de ações para a modernização técnica, económica e ambiental dos sistemas de resíduos e limpeza urbana;
- Exercer as demais funções, tarefas ou atribuições que, por lei, regulamento, deliberação camarária ou despacho superior, lhe forem cometidas no âmbito deste pelouro.

Centro Circular de Resíduos

- Promover e assegurar o funcionamento eficiente, seguro e sustentável do Centro, enquanto infraestrutura de apoio à recolha seletiva e valorização de resíduos;
- Supervisionar a receção, triagem e encaminhamento adequado dos resíduos recicláveis e especiais, de acordo com a legislação e normas ambientais em vigor;
- Assegurar a gestão operacional, manutenção e conservação das instalações, equipamentos e áreas envolventes do Centro;
- Garantir o acompanhamento técnico e ambiental das operações realizadas no Centro, assegurando o cumprimento das normas de segurança, higiene e ambiente;

- Promover ações de sensibilização e educação ambiental junto da população, escolas, empresas e instituições locais, incentivando a correta separação e entrega de resíduos no Centro;
- Assegurar a colaboração com as entidades gestoras de resíduos, no âmbito da articulação técnica e logística das operações;
- Exercer as demais funções, tarefas ou atribuições que, por lei, regulamento, deliberação camarária ou despacho superior, lhe forem cometidas no âmbito deste pelouro.

Mercado Municipal e Feiras

- Supervisionar as condições de funcionamento, manutenção e limpeza do Mercado Municipal;
- Acompanhar a organização, licenciamento e funcionamento das feiras livres e similares;
- Exercer as demais funções, tarefas ou atribuições que, por lei, regulamento, deliberação camarária ou despacho superior, lhe forem cometidas no âmbito deste pelouro.

Outras competências nesta matéria:

- Acesso e exercício de diversas atividades de comércio, serviços e restauração, incluindo o que respeite às autorizações, comunicações e fiscalização (Decreto-Lei n.º 10/2015 de 16 de janeiro), no âmbito do seu pelouro;

Gestão do Cemitério Municipal

Por subdelegação de competências da Câmara Municipal no Presidente da Câmara, nos termos do artigo 33º do anexo I à Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, na atual redação:

- Declarar prescritos a favor do município, nos termos e prazos fixados na lei geral e após publicação de avisos, os jazigos, mausoléus ou outras obras, assim como sepulturas perpétuas instaladas no cemitério propriedade municipal, quando não sejam conhecidos os seus proprietários ou relativamente aos quais se mostre que, após notificação judicial, se mantém desinteresse na sua conservação e manutenção, de forma inequívoca e duradoura;

Por delegação de competências do Presidente da Câmara, nos termos do artigo 35º do anexo I à Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, na atual redação

- Conceder, nos termos da lei, terrenos no cemitério propriedade do município, para jazigos, mausoléus e sepulturas perpétuas

Outras competências

- Promover a gestão e manutenção do cemitério municipal, nomeadamente, no que concerne a covais, campas, jazigos e ossários, bem como cumprir e fazer cumprir as demais determinações previstas no respetivo regulamento;
- Em matéria que respeite ao cemitério municipal, incluindo as competências previstas no respetivo regulamento;
- Exercer as demais funções, tarefas ou atribuições que, por lei, regulamento, deliberação camarária ou despacho superior, lhe forem cometidas no âmbito deste pelouro.

Saúde e Bem-Estar Animal (coadjuvado ao Presidente)

Por subdelegação de competências da Câmara Municipal no Presidente da Câmara, nos termos do artigo 33º do anexo I à Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, na atual redação, conjugado com as competências previstas nos n.º 1 e 4 do artigo 19.º, alínea a) n.º 3 do artigo 35.º e 66 do Decreto-Lei n.º 276/2001 de 17 de outubro, na sua atual redação:

- Assegurar, em coadjuvação com o Presidente, a articulação com as associações do concelho no âmbito da proteção animal;
- Assegurar, em articulação com a respetiva unidade orgânica e Presidente, a prática de todos os atos no âmbito do Centro de Recolha Oficial (CRO) de animais errantes no Concelho de Mira, incluindo os respeitantes à promoção da sua captura e tratamento, bem como, a execução das ações e a prática dos atos que concorram para a redução do abandono e o fomento da adoção responsável;
- Apoiar a coordenação do Presidente nas atividades à captura, alojamento de canídeos e gatídeos, bem como, decidir sobre a deambulação e extinção de animais considerados nocivos, sem prejuízo do disposto na Lei n.º 27/2016, de 23 de julho e da Proteção dos Animais de Companhia (Competências previstas nos, nos 1 e 4 do artigo 19º, 35º n.º 3, alínea a) e 66º do Decreto-Lei n.º 276/2001, de 17 de outubro, na sua redação atual;

- Determinar a alienação de animais não reclamados, sob parecer obrigatório do médico veterinário municipal, por cedência gratuita quer a particulares quer a instituições zoófilas devidamente legalizadas e que provem possuir condições adequadas para o alojamento e manejo dos animais;
- Promover o controlo da reprodução de animais de companhia, nomeadamente de cães e gatos vadios ou errantes;
- Autorizar a venda de animais de companhia em feiras e mercados nos termos da legislação aplicável;
- Exercer as demais funções, tarefas ou atribuições que, por lei, regulamento, deliberação camarária ou despacho superior, lhe forem cometidas no âmbito deste pelouro.

Direção e instrução dos procedimentos

Nos termos do disposto no artigo 55.º do Código de Procedimento Administrativo, a presente delegação e subdelegação inclui as competências necessárias à direção e instrução dos procedimentos, podendo ser praticadas todas as formalidades e todos os atos necessários nesse âmbito, incluindo os instrumentais ou acessórios, ainda que em matérias não delegadas ou subdelegadas e ainda os necessários para dar execução às deliberações da Câmara Municipal e às decisões do Presidente da Câmara.

Consideram-se ainda delegadas as competências legais necessárias para a prática dos atos adequados ao cabal desempenho das funções nas áreas de atuação específicas que lhe foram distribuídas.

Ausências, Impedimentos, Faltas ou Férias

Nos casos de ausência, falta, férias ou impedimento do Sr. Vereador Bruno Maduro caberá à Sr. Vereadora Sara Milheiro substituí-lo e atuar no exercício das competências que lhe foram delegadas e subdelegadas.

Observações Finais

Os atos praticados no âmbito da delegação ou subdelegação de competências deverão conter a menção expressa da delegação ou subdelegação utilizando a seguinte expressão ou equivalente:

“A Vereadora

“no uso de competência delegada ou subdelegada”

Mais, deverá nas matérias objeto deste despacho, observar-se o disposto nos artigos 44º a 50º do CPA.

Deverá a Secção de Apoio aos Órgãos Municipais dar conhecimento deste despacho a todos os serviços municipais e proceder à sua publicitação, em cumprimento do disposto no art.º 56º do anexo I à Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, na atual redação, conjugado com o disposto no n.º 2 do artigo 47º e 159º do Decreto-Lei nº 4/2015 de 7 de janeiro, na atual redação, que aprovou o Código do Procedimento Administrativo, promovendo a respetiva publicitação no Boletim Municipal.

Mira, 10 de novembro de 2025

O Presidente da Câmara Municipal



(Artur Jorge Ribeiro Fresco, Prof.)